## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008463-74.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: REGINALDO GATTI

Requerida: SUZANA VICENTE GATTI (falecida)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora-requerida. O requerente exibiu certidão de óbito (fl. 06) e a informação do INSS sobre esse resíduo (fl. 07).

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora SUZANA VICENTE GATTI (RG 17.884.864, CPF 195.093.068-86, nascida em 04/03/1927, filha de Fernando Vicente e de Brígida Colosio), ocorrido em 15/08/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A falecida teve outro filho, que faleceu antes da data do passamento dela. Não se tem notícia se deixou herdeiros. O valor a ser levantado é pouco superior a dois salários mínimos. Compete ao requerente repassar aos herdeiros por representação de Reinaldo, o valor correspondente às cotas hereditárias destes, evidentemente se Reinaldo deixou esses herdeiros.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida SUZANA VICENTE GATTI, a ser representado pelo requerente REGINALDO GATTI (qualificação: brasileiro, casado, portador do RG 5.596.834-SSP/SP e do

Carlos-SP), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício nº 21/88159906/9, no valor de R\$ 1.559,42 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 07). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 24 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA